



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo: 646 / 2022

Data: 06/10/2022 17:41

Apenso(s)

CAI: 3701

Incorporado(s)

Beneficiário: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Endereço: 29192-733 AVENIDA MOROBA,20 - MOROBÁ - Aracruz/ES

Complemento
do Endereço:

Telefone(s):

Assunto: PROJETO DE LEI
PROJETO DE LEI Nº 083/2022.

ALTERA A DENOMINAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA (CMEB) PAULO FREIRE PARA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL (EMEF) PAULO FREIRE.

Pg nº

001

~~001~~

CMA



PRÓJETO DE LEI N.º 083/2022.

APROVADO TURNO ÚNICO

16 / 13 / 2022
8/13
CMA

ALTERA A DENOMINAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA (CMEB) PAULO FREIRE PARA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL (EMEF) PAULO FREIRE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterada a denominação do Centro Municipal de Educação Básica CMEB “Paulo Freire” para Escola Municipal de Ensino Fundamental – EMEF “Paulo Freire”.

Art. 2º Revoga-se a Lei n.º 3.069/2007.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/02/2022.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 06 de outubro de 2022.


LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal



Aracruz/ES, 06 de outubro de 2022.

MENSAGEM N.º 083/2022

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES:

Enviamos para apreciação desta colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei que altera o Centro Municipal de Educação Básica (CMEB) “Paulo Freire” em Escola Municipal de Ensino Fundamental (EMEF) “Paulo Freire”, conforme processo n.º 13.023/2022.

A Secretaria Municipal de Educação vem tomando iniciativas no sentido de promover a oferta de educação básica pública de qualidade em cada comunidade, objetivando atender toda a demanda da região, tendo como foco melhores resultados de aprendizagem e melhor organização nas instituições quanto ao seu atendimento.

Deste modo, a referida escola deixará de atender o segmento da Educação Infantil que será remanejado para o EMEF “Abílio Correa de Amorim” e passará a atender somente o ensino fundamental – 1º ao 9º anos, sendo necessária a mudança de denominação de CMEB “Paulo Freire” para **EMEF – ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL “PAULO FREIRE”**.

Destacamos que a escola CMEB “Paulo Freire” foi criada pela Lei n.º 3.069, de 21/12/2007, e inaugurada no dia 14/02/2008, e recebeu este nome em homenagem aos dez anos do falecimento do grande educador Paulo Freire, conhecido principalmente pelo método de alfabetização de adultos que leva seu nome e tem como objetivo “ensinar o aluno a ler o mundo para poder transformá-lo”.

A Instituição iniciou as aulas no dia 12/02/08 e foi inaugurada oficialmente no dia 14/02/08 pelo Prefeito Dr. Ademar Coutinho Devens, em atendimento às reivindicações das comunidades dos bairros São Marcos, Planalto, Cupido, São José, Guaxindiba e Guanabara, pois tinham que deslocar seus filhos para outros bairros, tanto alunos da Educação Infantil como do Ensino Fundamental.

O CMEB “Paulo Freire” é composto de dois prédios, com 47 dependências, assim distribuídas: 06 salas de aula para a educação infantil, 01 sala de maternal, 01 berçário, 01 sala de multiuso, 01 sala de repouso, 01 lactário, 01 solário, 01 sala de vídeo, 10 salas de aula para o Ensino Fundamental, 01 sala de vídeo, 01 laboratório de informática, 01 biblioteca, 01 sala de material didático, 01 sala de coordenação, 01 almoxarifado, área de serviço, 01 despensa, 01 cozinha, 01 cantina, 02 depósitos, 02 banheiros masculinos e 02 banheiros femininos com três divisórias cada, 01 banheiro para portador de necessidades especiais, 05 banheiros para serviços e 01 pátio/refeitório coberto.

Em seu primeiro ano de funcionamento atendeu a 639 alunos, dos quais 297 eram da Educação Infantil e 324 do Ensino Fundamental. No segundo ano totalizou 768 matrículas, sendo 309 da Educação Infantil e 459 do Ensino Fundamental.



Vale ressaltar que, desde 2008, ano que a escola inaugurou, sofreu algumas alterações na forma de atendimento do Ensino Fundamental que foram:

- 2010 – Foi implantado o Ciclo da Pré-Adolescência (CPA);
- 2012 – Com o aumento do número de matrículas de ambos os segmentos se fez necessária a implantação de administrações independentes para melhor atender as necessidades administrativas e pedagógicas da escola, passando a ter diretores, pedagogos e corpo discente distintos para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental. O CMEB passou a receber alunos de 6º e 7º anos da EMEF “Abílio Correia de Amorim”;
- 2014 – O Ciclo da Infância foi transferido para a EMEF “Abílio Correia de Amorim” e CMEB “Paulo Freire” passou a atender alunos de 4º ao 9º anos;
- 2015 – Foi ofertado a Educação para jovens e adultos de uma turma;
- 2017 a 2020 – Atuaram atendendo quatro turmas de 4º anos, quatro de 5º anos, quatro turmas de 6º anos, três turmas de 7º anos, três turmas de 8º anos e duas turmas de 9º anos;
- 2021 – Atendeu 595 alunos de 4º ao 9º ano do Ensino Fundamental e 300 crianças do segmento da Educação Infantil.

A Secretaria de Educação, devido ao aumento da demanda de estudantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental na região onde as escolas estão localizadas, reuniu-se com os diretores e apresentou a proposta de reorganização das escolas envolvidas remanejando os alunos de 1º ao 3º da EMEF “Abílio Correia de Amorim” para o prédio do CMEB “Paulo Freire” e as crianças da Educação Infantil do CMEB “Paulo Freire” para o prédio da EMEF “Abílio Correia de Amorim” com o intuito de que a Educação Infantil tenha um espaço adequado a suas necessidades e o CMEB “Paulo Freire” possa acompanhar todo o processo de ensino aprendizagem do Ensino Fundamental na mesma instituição de ensino.


A comunidade escolar aceitou a proposta da SEMED, pois a mesma proporcionou ampliação do número de vagas.

Diante dos fatos acima expostos, encaminhamos o presente Projeto de Lei para que, após análise dos senhores vereadores, seja aprovado em face da relevância, em **regime de urgência**.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração aos nobres vereadores que integram a Câmara Municipal de Aracruz.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

	Conselho Municipal de Educação de Aracruz - CMEA Criação: Lei Municipal nº 1.697, de 31.12.1993 Alterações: Emenda ao artigo 158 da Lei orgânica Municipal Decreto Municipal nº 12.308 de 29/06/2004; Decreto Municipal nº 29.723 de 02/07/2015 Sistema de Ensino: Decreto Municipal nº 12.023 de 23/03/2004
---	--

RESOLUÇÃO Nº 04/CMEA/2022.

**Aprova a mudança de denominação do
CMEB Paulo Freire.**


O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARACRUZ-ES, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelo Decreto nº 12.308, de 29/06/2004, e em conformidade com os termos do Parecer CMEA nº 004/2022, aprovado na 8ª Sessão Plenária Ordinária de 21/09/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a mudança de denominação do CMEB Paulo Freire para EMEF Paulo Freire, situada no bairro São Marcos, Município de Aracruz/ES.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02/02/2022.

Aracruz, 21 de setembro de 2022.


Milene da Silva Weck Terra
Presidente do CME de Aracruz

Milene da Silva Weck Terra
Presidenta do CMEA
Decreto Municipal 37-148/2019


pl Jenilza Spinassé Morellato
Secretária Municipal de Educação

Marineusa S. Pimentel Ribeiro
Subsecretária de Educação
Decreto nº 39.034, de 04/01/2021





**Conselho Municipal de Educação de Aracruz
- CMEA**

Criação: Lei Municipal nº 1.697, de 31.12.1993
Alterações: Emenda ao artigo 158 da Lei orgânica Municipal
Decreto Municipal nº 12.308 de 29/06/2004;
Decreto Municipal nº 29.723 de 02/07/2015
Sistema de Ensino: Decreto Municipal nº 12.023 de 23/03/2004

PARECER TÉCNICO

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Educação de Aracruz	
ASSUNTO: MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO DO CMEB "PAULO FREIRE" PARA EMEF "PAULO FREIRE"	
COMISSÕES: EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	
RELATORA(S): ROSALINA TELLIS GONÇALVES E ALIANDRA MONTEIRO DA SILVA	
PROCESSO/SEMED Nº: 107/2022	RESOLUÇÃO: 04/2022
PARECER CMEA Nº: 004/2022	APROVADO EM: 21/09/2022

Srs. e Sras. Conselheiros (as),

HISTÓRICO:

O Processo Nº 107/2022, contendo 14 (Quatorze) páginas, protocolado no Conselho Municipal de Educação de Aracruz/ES, em 07/07/2022, foi encaminhado a este órgão por meio do Ofício nº 317/2022-SEMED, no qual a Secretaria Municipal de Educação de Aracruz requer a mudança de denominação do CMEB "PAULO FREIRE" para EMEF "PAULO FREIRE", a partir de 02/02/2022.

O referido Processo está constituído pelos seguintes documentos:

- Ofício nº 317/2022 – Solicitando a Alteração da denominação – Pag. 01;
- Justificativa – Pag 2, 3 e 4;
- Carta à comunidade – Pag. 5 e 6;
- Lei de criação e denominação da escola – Pag. 07;
- Minuta de Lei em tramitação na Câmara Municipal – Pag. 8;
- Atas e Registros da Reunião – Pag 9-14;

Milenice da Silva Weck Terra
Presidenta do CMEA
Decreto Municipal 37-148/2019

ma



Conselho Municipal de Educação de Aracruz
- CMEA

Criação: Lei Municipal nº 1.697, de 31.12.1993

Alterações: Emenda ao artigo 158 da Lei orgânica Municipal

Decreto Municipal nº 12.308 de 29/06/2004;

Decreto Municipal nº 29.723 de 02/07/2015

Sistema de Ensino: Decreto Municipal nº 12.023 de 23/03/2004

ANÁLISE

Ao analisar o relatório anexado ao processo, ficou constatado que o pedido se justifica e atende em sua inteireza ao que dispõe a Resolução 014/2006, do CMEA, em seu Capítulo IX, artigo 48, onde está definido que **a denominação de Instituição de Ensino, constante do ato oficial de criação e credenciamento, deve ser adequada a natureza e objetivo da instituição, aos níveis de ensino que ministre e às características da clientela.**

PARECER E VOTO DAS RELATORAS

Mediante análise dos documentos constantes no Processo 107/2022, as relatoras emitem **parecer favorável** a mudança de denominação do CMEB "PAULO FREIRE" para EMEF "PAULO FREIRE", a partir de 02/02/2022.

Reladoras:

- Rosalina Tellis Gonçalves

- Aliandra Monteiro da Silva

Milene da Silva Wack Terra
Presidente do CMEA
Decreto Municipal 37 148/2019



**Conselho Municipal de Educação de Aracruz
- CMEA**

Criação: Lei Municipal nº 1.697, de 31.12.1993

Alterações: Emenda ao artigo 158 da Lei orgânica Municipal

Decreto Municipal nº 12.308 de 29/06/2004;

Decreto Municipal nº 29.723 de 02/07/2015

Sistema de Ensino: Decreto Municipal nº 12.023 de 23/03/2004

VOTO DAS COMISSÕES

Os integrantes das Comissões de Ensino Fundamental e de Educação Infantil acompanharam a leitura e o voto do parecer das relatoras e aprovaram a mudança de denominação da Instituição de Ensino.

MEMBROS DA COMISSÃO ENSINO FUNDAMENTAL

Rosalina Tellis Gonçalves *[Handwritten signature]*

Amariles Batista de Aguiar *[Handwritten signature]*

Kátia Aparecida Gomes Rosalino *[Handwritten signature]*

Aliandra Monteiro da Silva *[Handwritten signature]*

Wellington Tobias Pereira *[Handwritten signature]*

CMEA, 18 de agosto de 2022.

VOTO DA PLENÁRIA

O Plenário acompanha a leitura do Parecer Nº 004/CMEA/2022, o voto das relatoras, o voto das Comissões de Ensino Fundamental e Educação Infantil e aprova por unanimidade a mudança de denominação.

Plenário do CMEA, 21 de setembro de 2022

[Handwritten signature]
MILÊNÉ DA SILVA WECK TERRA
Presidenta do CMEA

Milene da Silva Weck Terra
Presidenta do CMEA
Decreto Municipal 37 148/2019

[Handwritten signature]

CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ



REMESSA DE PROCESSOS

Tentativas de Envio

0

- (P) Processo Principal
- (A) Processo Anexado
- (I) Processo Incorporado

Pg nº

009

[Handwritten signature]
C.M.A.

Remessa 1-3060/2022 06/10/2022 17:41 	Órgão Emissor: 001..00100110 - PROTOCOLO - CONVERSÃO
	Órgão Receptor: 001..00100107 - LEGISLATIVO - CONVERSÃO
	Aos Cuidados de:

Processo: 646 / 2022 (1) Solicitante / Órgão Solicitante / Beneficiário: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ Assunto: PROJETO DE LEI

Quantidade: 1

Remessa 1-3060/2022 06/10/2022 17:41 	Órgão Emissor: 001..00100110 - PROTOCOLO - CONVERSÃO	Tentativas de Envio 0
	Órgão Receptor: 001..00100107 - LEGISLATIVO - CONVERSÃO	
	Aos Cuidados de:	

Enviado Por:

Recebido Por:

Elisandra Soares Campos
 ELISANDRA SOARES CAMPOS



**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO**

APROVADO TURNO ÚNICO

26/10/2022

Presidência CMA

PARECER DA CCLJR AO PROJETO DE LEI Nº 083/2022.

PROJETO DE LEI Nº 083/2022 – ALTERA A DENOMINAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA (CMEB) PAULO FREIRE PARA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL (EMEF) PAULO FREIRE.

PROCESSO Nº: 646/2022

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tramitando nesta casa legislativa e distribuído à relatoria deste vereador, no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação.

O Projeto de Lei nº 083/2022, datado de 06/10/2022, que ALTERA A DENOMINAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA (CMEB) PAULO FREIRE PARA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL (EMEF) PAULO FREIRE.

A propositura faz-se necessária pois a referida escola deixará de atender o segmento da Educação Infantil que será remanejado para o EMEF “Abílio Correa de Amorim” e passará a atender somente o ensino fundamental – 1º ao 9º anos, sendo necessária a mudança de denominação de CMEB “Paulo Freire” para EMEF – ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL “PAULO FREIRE”.

Destacamos que a escola CMEB “Paulo Freire” foi criada pela Lei n.º 3.069, de 21/12/2007, e inaugurada no dia 14/02/2008, e recebeu este nome em homenagem aos dez anos do falecimento do grande educador Paulo Freire, conhecido principalmente pelo método de alfabetização de adultos que leva seu nome e tem como objetivo “ensinar o aluno a ler o mundo para poder transformá-lo”.

Sendo assim, passo a análise.



II – ANÁLISE DOS ASPECTOS CONSTITUCIONAL, LEGAL, REGIMENTAL, JURÍDICO E DE TÉCNICA LEGISLATIVA DO PROJETO DE LEI

Nossa análise consistirá em verificar se o projeto de lei em questão não contraria os princípios e normas contidos na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara de Vereadores e também na legislação em vigor. O PL (Projeto de Lei) também será examinado quanto à sua “iniciativa” e quanto à sua “competência”.

A. ANÁLISE DOS ASPECTOS CONSTITUCIONAL, LEGAL, REGIMENTAL E JURÍDICO:

A rigor, o Projeto de Lei nº 083/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo, o qual dispõe sobre alteração da denominação do Centro Municipal De Educação Básica (CMEB) Paulo Freire Para Escola Municipal De Ensino Fundamental (EMEF) Paulo Freire.

Compulsando os autos, pude observar que o objeto da presente proposição não se relaciona com a restrição a direitos fundamentais, bem como não ataca o núcleo essencial da cláusula pétrea da Constituição Federal, tratando apenas de assunto de interesse local.

A Carta da República redefiniu a posição constitucional dos Municípios, elevando-os ao nível de ente da Federação, ao lado da União, dos Estados e do Distrito Federal, assegurando-lhes autonomia e o poder de se organizarem por suas próprias leis orgânicas, atendidos aos princípios da Constituição Federal e da Constituição do respectivo Estado.

Sendo assim, verifica-se, portanto, alicerçados nos dispositivos acima citados, que não há nenhuma vicissitude quanto ao aspecto da “competência” e da “iniciativa”, bem como, a presente proposição se encontra em conformidade com os aspectos legais e constitucionais.

B. ANÁLISE QUANTO À “INICIATIVA”:

A Constituição reserva a iniciativa de determinadas matérias ao chefe do executivo, nesse sentido, dispõe o art. 61, § 1º da CF/88:

Art.61. (...)

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:



- a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
- b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;
- c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;
- e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;
- f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.

A Lei Orgânica do Município de Aracruz estabelece, em seu artigo 30, acerca da iniciativa das leis, o seguinte:

Art. 30. A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, satisfeitos os requisitos estabelecidos nesta lei.

Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo ou aumento de sua remuneração;

II - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

III - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria, ressalvado o disposto no art. 22;

IV - criação e atribuições das Secretarias Municipais e Órgãos do Poder Executivo.

Verifica-se, portanto, que não há nenhuma vicissitude quanto ao aspecto da “iniciativa” neste projeto.



C. ANÁLISE QUANTO À “COMPETÊNCIA”:

O projeto em destaque trata de matéria de interesse local, portanto, compreendido dentro da competência municipal. A Carta Magna Brasileira (CF/1988), quando trata da “Organização do Estado”, dispõe que compete aos Municípios:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local; (GRIFO NOSSO)
(...)

A Lei Orgânica de Aracruz, em consonância com a Carta Magna de 1988, ao tratar da competência municipal, assim estabelece:

Art. 8º Ao Município de Aracruz compete prover a tudo quanto respeite ao seu interesse local e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assunto de interesse local; (GRIFO NOSSO)

II - suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

III - elaborar o orçamento, prevendo a receita e fixando a despesa, com base em planejamento adequado;

IV - instituir e arrecadar tributos, fixar e cobrar preços e tarifas;

V - dispor sobre a organização e a execução de seus serviços públicos;

VI - organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico de seus servidores;

VII - instituir, na forma da lei, guarda municipal destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações;

VIII - dispor sobre a administração, utilização e alienação de seus bens;

IX - adquirir bens, inclusive mediante desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou ainda por interesse social;

X - dispor sobre a concessão e a permissão para a exploração de serviços públicos locais;

XI - estabelecer servidões administrativas necessárias aos seus serviços;

XII - estabelecer normas de edificação, de loteamento, de aruamento e de zoneamento urbano, bem como as limitações urbanísticas convenientes à ordenação de seu território;

XIII - ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horário para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e similares, observadas as normas federais pertinentes;



- XIV - prover sobre limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar e de outros resíduos de qualquer natureza;
- XV - regulamentar, autorizar e fiscalizar a afixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal;
- XVI - regulamentar a utilização dos logradouros públicos;
- XVII - prestar assistência nas emergências médico-hospitalares de pronto-socorro, por seus próprios serviços, ou mediante convênio ou comodato com instituições congêneres;
- XVIII - dispor sobre o serviço funerário e cemitérios, encarregando-se da administração daquelas que forem públicas e fiscalizando os pertencentes a entidades privadas;
- XIX - dispor sobre o depósito e venda de animais e mercadorias apreendidas em decorrência de transgressão da legislação municipal;
- XX - elaborar o seu plano municipal de desenvolvimento integrado;
- XXI - integrar consórcios com outros Municípios para a solução de problemas comuns;
- XXII - estabelecer incentivos que favoreçam a instalação de indústrias e empresas visando à promoção do seu desenvolvimento, em consonância com os interesses locais, respeitada a legislação ambiental e a política de desenvolvimento municipal;
- XXIII - estabelecer e impor penalidades por infração de suas leis e regulamentos.

Ainda, no tocante à competência, a LOM (Lei Orgânica Municipal) prevê:

Art. 55. Ao Prefeito Municipal compete, privativamente:

(...)

XVIII - iniciar o processo legislativo nos casos e formas previstos nesta lei; (GRIFO NOSSO)

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Aracruz-ES (Resolução nº 492, de 31 de dezembro de 1990), dispõe o seguinte:

Art. 15. Compete à Mesa da Câmara Municipal, privativamente, em colegiado:

(...)

VIII - Receber as proposições ou recusá-las, se apresentadas sem observância das disposições regimentais, cabendo, por parte do autor, recurso à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação.



Compete à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, na forma regimental, estudar e emitir parecer sobre matéria submetida a seu exame (Art. 27 do R.I.) e, ainda:

Art. 30. Sem prejuízo do disposto no Art. 27, § 2º, da Lei Orgânica, compete:

- I - À Comissão de Constituição, Justiça e Redação:
- a - Os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa das proposições.
 - b - Quanto ao mérito das proposições, nos casos de:
 1. Reforma e emenda à Lei Orgânica Municipal.
 2. Competência dos poderes municipais, funcionalismo do município e matéria de direito.
 3. Ajustes, convenções e acordos.
 4. Licença ao prefeito municipal para interromper o exercício de suas funções ou ausentar-se na forma deste Regimento.
 5. Licença para processar vereador e perda do mandato.
 6. Divisão territorial.
 - c - Elaborar a redação final das proposições, exceto os dos Projetos de Lei Orçamentária e dos aprovados com sua redação originária.

Verifica-se, portanto, alicerçados nos dispositivos acima citados, que não há nenhuma vicissitude quanto ao aspecto da “competência” neste projeto.

D. ANÁLISE DOS ASPECTOS DA TÉCNICA LEGISLATIVA:

Uma lei bem elaborada facilita sua interpretação pelo povo e sua aplicação no seio da sociedade.

A boa técnica legislativa exige na elaboração de uma lei, o seguinte: simplicidade e concisão, correção da linguagem e precisão terminológica, distribuição do assunto por: livros, títulos, capítulos, seções, parágrafos, incisos e alíneas. Ao redigirmos uma lei devemos atentar para que o texto se apresente de forma ordenada, fixando bem, desde o início do projeto de lei, o que pretendemos regular, evitando sempre a inclusão de dispositivos confusos, contraditórios ou incoerentes.

Desta forma, o presente projeto atende aos requisitos da técnica legislativa apresentando-se ordenado, simples e conciso.

III - VOTO E PARECER DO RELATOR

Após examinar o Projeto de Lei n.º 083/2022, no intuito de se verificar se a propositura não contraria os princípios e normas contidos na Constituição Federal, Constituição



PARECER

Presidente

COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E EDUCAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 083/2022.

PROJETO DE LEI Nº 083/2022 – ALTERA A DENOMINAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA (CMEB) PAULO FREIRE PARA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL (EMEF) PAULO FREIRE.

PROCESSO Nº: 646/2022

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ

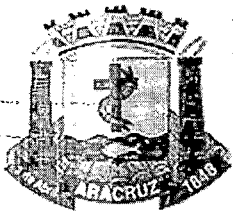
RELATOR: VEREADOR ALCIHÉLIO LIMA NEGREIROS (CECEU)

1 – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tramitando nesta casa legislativa e distribuído à relatoria deste vereador, no âmbito da Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Educação.

O Projeto de Lei nº 083/2022, datado de 06/10/2022, que ALTERA A DENOMINAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA (CMEB) PAULO FREIRE PARA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL (EMEF) PAULO FREIRE.

A propositura faz-se necessária pois a referida escola deixará de atender o segmento da Educação Infantil que será remanejado para o EMEF “Abílio Correa de Amorim” e passará a atender somente o ensino fundamental – 1º ao 9º anos, sendo necessária a mudança de denominação de **CMEB** “Paulo Freire” para **EMEF** – ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL “PAULO FREIRE”.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Vereador Cecéu

Destacamos que a escola CMEB "Paulo Freire" foi criada pela Lei n.º 3.069, de 21/12/2007, e inaugurada no dia 14/02/2008, e recebeu este nome em homenagem aos dez anos do falecimento do grande educador Paulo Freire, conhecido principalmente pelo método de alfabetização de adultos que leva seu nome e tem como objetivo "ensinar o aluno a ler o mundo para poder transformá-lo". Sendo assim, passo a análise.

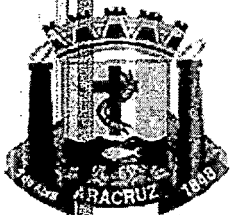
2 – MÉRITO

Cabendo-nos, na qualidade de Relator, deliberar conclusivamente sobre a matéria nos termos do artigo 30, inciso IV c/c o caput do artigo 38, ambos do Regimento Interno desta casa de leis, esta relatoria passa à análise do Projeto de Lei do Executivo que ALTERA A DENOMINAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA (CMEB) PAULO FREIRE PARA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL (EMEF) PAULO FREIRE.

Preliminarmente, o estudo pautar-se nos termos do art.30, I do Regimento Interno desta Casa de Leis, na análise dos aspectos constitucional, legal regimental e jurídico e de técnica legislativa da proposição.

Nesse sentido, o art. 8º, inc. I da Lei Orgânica do Município de Aracruz prevê que:
Art. 8º Ao Município de Aracruz compete prover a tudo quanto respeite ao seu interesse local e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras as seguintes atribuições:

I - Legislar sobre assunto de interesse local; Indo além, é importante ressaltar que, nos termos do art. 30, inc. II da Constituição federal, segundo ao qual compete aos municípios suplementarem a legislação federal e estadual no que couber.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Gabinete do Vereador Cecéu

Pg nº

218
20

3 – VOTO DO RELATOR:

Após detida análise da documentação anexada ao Projeto de Lei nº 083/2022, esta Relatoria se manifesta pelo prosseguimento do feito, exarando **PARECER FAVORÁVEL A MATÉRIA.**

Aracruz (ES), 10 de Novembro de 2022.

ALCIÉLIO LIMA NEGREIROS (CECEU)

relator



083/2022

Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

OFÍCIO Nº 574/2022

Gabinete da Presidência

Aracruz, 17 de novembro de 2022.

À Sua Excelência o Senhor
LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal de Aracruz
Av. Morobá, 20, Bairro Morobá
29192-733 Aracruz/ES

Assunto: Encaminha autógrafo do Projeto de Lei nº 083/2022 - Poder Executivo.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência o autógrafo do **Projeto de Lei nº 083/2022** - Altera a denominação do Centro Municipal de Educação Básica (CMEB) Paulo Freire para Escola Municipal de Ensino Fundamental (EMEF) Paulo Freire, o qual foi aprovado em Turno Único na 82ª Sessão Ordinária, realizada em 16/11/2022, para conhecimento e providências cabíveis.

Na oportunidade apresento minhas,

Cordiais Saudações,

OSÉ GOMES DOS SANTOS – LULA
Presidente da Câmara Municipal de Aracruz/ES



MAPA DE VOTAÇÃO

Turno Único: 82ª Sessão Ordinária

Data: 16/11/2022

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 083/2022 - ALTERA A DENOMINAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA (CMEB) PAULO FREIRE PARA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL (EMEF) PAULO FREIRE.

VEREADOR	COMISSÃO DE JUSTIÇA		COMISSÃO DE EDUCAÇÃO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO	X		X	
ALCIBELIO LIMA DE NEGREIROS	X		X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X		X	
ANDRÉ CARLESSO	X		X	
ARTÊMIO NUNES ROSSONI	X		X	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X		X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X		X	
ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO	X		X	
ETIENNE COUTINHO MUSSO	X		X	
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI	X		X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	Presidente			
LUIZ CARLOS MATHIAS	X		X	
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA	X		X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X		X	
ROBERTO DOS REIS RANGEL	X		X	
SEBASTIÃO SFALSIN DO NASCIMENTO	X		X	
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA	X		X	

RESULTADOS:

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Favoráveis: 16 votos

Contrários: 00 votos

COMISSÃO DE FINANÇAS

Favoráveis: 16 votos

Contrários: 00 votos


Marcelo Cabral Severino
1º Secretário



MAPA DE VOTAÇÃO

Turno Único: 82ª Sessão Ordinária

Data: 16/11/2022

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 083/2022 - ALTERA A DENOMINAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA (CMEB) PAULO FREIRE PARA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL (EMEF) PAULO FREIRE.

VEREADOR	PROJETO DE LEI	
	SIM	NÃO
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO	X	
ALCIELIO LIMA DE NEGREIROS	X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X	
ANDRÉ CARLESSO	X	
ARTÊMIO NUNES ROSSONI	X	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X	
ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO	X	
ETIENNE COUTINHO MUSSO	X	
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI	X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	Presidente	
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA	X	
LUIZ CARLOS MATHIAS	X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X	
ROBERTO DOS REIS RANGEL	X	
SEBASTIÃO SFALSIN DO NASCIMENTO	X	
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA	X	

RESULTADOS:

Favoráveis: 16 votos

Contrários: 00 votos


Marcelo Cabral Severino
1º Secretário



OFÍCIO (GAB-CÂM) N.º 333/2022.

Aracruz, 21 de novembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ GOMES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
Aracruz - ES

Assunto: Encaminha Lei N.º 4.547/2022.

Referência: Processo Eletrônico n.º 13.023/2022.

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos a Lei n.º 4.547/2022, que altera a denominação do CMEB “Paulo Freire” para EMEF, sancionada por este executivo nesta data, para as providências por parte dessa conceituada Casa Legislativa.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal




LEI N.º 4.547, DE 21/11/2022.



SANCIONADO

Em 21, 11, 2022


Prefeito Municipal

ALTERA A DENOMINAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA (CMEB) PAULO FREIRE PARA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL (EMEF) PAULO FREIRE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterada a denominação do Centro Municipal de Educação Básica CMEB “Paulo Freire” para Escola Municipal de Ensino Fundamental – EMEF “Paulo Freire”.

Art. 2º Revoga-se a Lei n.º 3.069/2007.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/02/2022.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 21 de novembro de 2022.



LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

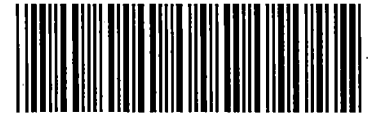


CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Processo n°

646 / 2022

Pg nº
024
[Handwritten signature]



Providencia e Despacho por Setor

LEGISLATIVO

PROVIDÊNCIA

Despacho:

SEGUE PROCESSO PARA ARQUIVAMENTO.

Aracruz, 23 de Novembro de 2022 12:47

Luana Assini Eleuterio

LUANA ASSINI ELEUTERIO
LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ




Handwritten signature and initials

Tentativas de Envio

0


- (P) Processo Principal
- (A) Processo Anexado
- (I) Processo Incorporado

REMESSA DE PROCESSOS

Remessa 1-3564/2022 23/11/2022 12:47 	Órgão Emissor: 001..00100107 - LEGISLATIVO - CONVERSÃO
	Órgão Receptor: 001.001001.00100118 - ARQUIVO LEGISLATIVO - CONVERSÃO
	Aos Cuidados de:

Processo: 646 / 2022 (1) Solicitante / Órgão Solicitante / Beneficiário: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ Assunto: PROJETO DE LEI

Quantidade: 1

Remessa 1-3564/2022 23/11/2022 12:47 	Órgão Emissor: 001..00100107 - LEGISLATIVO - CONVERSÃO	Tentativas de Envio 0	
	Órgão Receptor: 001.001001.00100118 - ARQUIVO LEGISLATIVO - CONVERSÃO		
	Aos Cuidados de:		

Enviado Por:

Recebido Por:

Luana A. Eleuterio

LUANA ASSINI ELEUTERIO

____/____/____